GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º Final/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 10 de outubro de 2022.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 26/2022 – SEDES/DF

Processo Principal: 00431-00007118/2022-67

Objeto: Análise do Recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público nº 26/2022 interposto pelo Instituto Mãos Solidárias.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (97012040) interposto pela Instituto Mãos Solidárias, inscrito com o CNPJ 05.488.350/0001-62, para requerer o seguinte:

> Que seja reformada a Avaliação da Proposta do Grupo Aconchego, para conceder pontuação mínima de 0,0 (zero) pontos segundo o Critério de Seleção "b)" do Quesito N° 1 do Quadro de Avaliação das Propostas, pelos seguintes argumentos: *"não fora juntado à proposta nenhum documento que demonstre a relação nominal dos profissionais disponíveis para integrar a Equipe Técnica, e, muito menos, que comprove a "experiência na área de assistência social e atendimento nos Serviços de Acolhimento Familiar ou Acolhimento para Crianças e Adolescentes" por parte desses profissionais";*
>
> Que seja reformada a Avaliação da Proposta do Grupo Aconchego para conceder pontuação mínima de 0,0 (zero) pontos segundo o Critério "e)" do Quesito 2 do Anexo III do Edital 26/2022/SEDES-DF, pelos seguintes argumentos: *"ausência de previsão de entrevistas a serem realizadas com as famílias acolhedoras, com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, assim como ausência de previsão de frequência mínima quinzenal para entrevistas e visitas domiciliares"*; e
>
> Que seja reformada a Avaliação da Proposta do Lar São José para conceder pontuação mínima de 0,0 (zero) pontos segundo o Critério "d)" do Quesito 2 do Anexo III do Edital 26/2022/SEDES-DF, pelos seguintes argumentos: *"ausência de previsão de frequência mínima semanal para o encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente e acompanhado pela equipe técnica".*

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 07 de outubro de 2022, conforme Decisão 02 (97152473), que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para emissão de Decisão Final no prazo de 05 dias, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016:

> Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:
>
> (...)
>
> § 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. **ANÁLISE PRELIMINAR**

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas se deu por meio do Comunicado nº 02, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181 de 26 de setembro de 2022 (96420073). Considerando o prazo recursal de 5 (cinco) dias corridos nos termos da cláusula 6.1.4. do edital, as OSC's poderiam interpor recurso até às 23h59m do dia 03 de outubro de 2022.

2.2. A recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 03 de outubro de 2022, às 15h31m (97011976). É, portanto, tempestivo o recurso.

3. **ANÁLISE DE MÉRITO**

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

> Destaca-se que o edital não definiu elementos objetivos a serem analisados para comprovação da experiência da equipe técnica, tal como a relação nominal dos profissionais disponíveis para integrá-la, conforme sustentado no recurso administrativo apresentados pela OSC Mãos Solidárias.
>
> A proposta apresentada pela OSC Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária assevera que:

As especificidades de execução do SFA demandam uma equipe altamente qualificada, portanto a parte inicial da execução é a formação da equipe. Atualmente, o Aconchego já conta com equipe qualificada para o serviço, e a proposta de contratação de equipe seguirá conforme o processo seletivo de acordo com os quesitos abaixo:

- Experiência comprovada de atuação na área de assistência social e atendimento nos Serviços de Acolhimento Familiar ou Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
- Prova de conhecimentos
- Carta de intenções
- Entrevista

Após a seleção do profissional é feita uma jornada de capacitação com 4 horas. Ao longo da execução são realizadas supervisões quinzenais com uma profissional de renome na área de acolhimento e a cada 4 meses a equipe faz um reciclagem temática de acordo com a demanda identificada pela coordenação ou expressa pelos próprios profissionais, conforme plano de formação continuada aos trabalhadores, Anexo II desta proposta. Será realizado também reunião com a equipe técnica do serviço semanalmente, com o objetivo de partilhar e discutir os casos.

A OSC Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária, complementou:

7. Equipe de trabalho:

Conforme descrito no planejamento das ações, toda a equipe técnica a ser contratada deverá comprovar experiência na área de assistência social e atendimento nos Serviços de Acolhimento Familiar ou Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Será realizado processo seletivo que contemple tais requisitos, com apresentação de documentação comprobatória. Ressalta-se que a OSC já possui profissionais com tais experiências.

Diante dos argumentos mencionados acima, após análise, esta Comissão entendeu que a experiência da equipe técnica da OSC Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária foi comprovada.

Quanto a alegação de que "sequer restou comprovada, pela proposta do Grupo Aconchego, a **capacidade técnico-operacional** da instituição", verifica-se que a referida OSC anexou na proposta, dentre outras comprovações de ações semelhantes ao objeto, cópia do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 10/2018, sendo que é notório e sabido que o referido Termo de Colaboração tem por objeto "*a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes, com meta de atendimento de 20 (vinte) crianças, de zero a seis anos, a ser executado em residência de famílias selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela OSC*." Assim, por lógica, se o Termo de Colaboração, assinado em 2018, foi aditivado em 2021, conclui-se a referida OSC executa o serviço a mais de 2 anos.

Quanto ao **quesito 2. e,** do Quadro de Avaliação das Propostas, Anexo III do edital, no que se refere às entrevistas e as visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso (item 1.14.3 alínea "d" da Nota Técnica 28/2022), a OSC Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária apresentou o que segue:

O estudo social e a capacitação das famílias acolhedoras são subsequentes a essa divulgação e sensibilização, visando à formação de um cadastro de famílias. Busca-se nesses momentos que as famílias preparadas para se cadastrar no programa estejam apropriadas de seu significado social e das implicações que ele trará ao cotidiano familiar. Cada ciclo de formação é composto por:

- Entrevista inicial com roteiro semiestruturado e avaliação dos pré-requisitos documentais.

A OSC Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária, complementou:

Frisamos que é imprescindivel que sejam trabalhadas com as famílias acolhedoras as motivações e expectativas em ocupar esse lugar. O trabalho com o acolhimento familiar é dinâmico e constituído de maneira a respeitar e acolher as diversidades de cada caso,

Aconchego
Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária

pensando nisso, serão promovidos encontros periódicos com as famílias acolhedoras, buscando a troca de experiências entre elas (conforme nota técnica 28/2022, item 1.14.3 alínea e). Há uma ciclicidade na participação das famílias, dessa forma serão realizados novos ciclos formativos semestralmente ou de acordo com a demanda do serviço. Além disso, após o início do trabalho de acolhimento, o acompanhamento dos casos será feito de maneira sistemática, com estabelecimento de ações em plano de acompanhamento, promovendo visitas domiciliares às famílias acolhedoras, de acordo com a demanda de cada caso de acolhimento, conforme previsto na nota técnica 28/2022, item 1.14.3 alíneas c e d.

Desta forma, a OSC Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária declarou que ofertará o serviço conforme previsto na Nota Técnica 28/2022, item 1.14.3, alíneas "d".

Diante dos argumentos mencionados acima, após análise, esta Comissão entendeu que o quesito foi atendido.

Quanto ao **pedido de reforma da avaliação da proposta de São José**, a OSC Mãos Solidárias pleiteia que seja concedida a pontuação mínima de 0,0 (zero) no o critério "d" do quesito nº 2, diante da ausência de encontro com frequência mínima semanal entre a família de origem e a criança/adolescente.

Em análise esta Comissão não identificou elementos a serem revistos, uma vez que a pontuação alcançada nesse quesito pela OSC Lar de São José foi 0 (zero), conforme expresso no Termo de Análise (95996638).

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção em relação a **não acatar o recurso interposto pelo OSC.**

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do recurso interposto, por sê-lo tempestivo, para no mérito, decidir por negar-lhe provimento.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 26/2022.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1**, **Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 10/10/2022, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **97469248** código CRC= **25AD890A**.